



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Publicado no DOE Nº 2506  
Em 22/04/15

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 21, de 09 de abril de 2015.**

Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço e o interesse da Administração,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar o inciso XXXIII ao art. 74 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

“XXXIII – 10º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;”

Art. 2º Alterar os incisos VIII e XI do art. 78 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 78.

[...]

VIII – o 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante pelo 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; o Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem pelo 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante e o 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

[...]

IX – o 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo 10º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante e o 10º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante pelo 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;”

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º Ficam revogados o § 2º do art. 74 e o inciso VI do art. 75 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
CORREGEDORA GERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE  
MEMBRO

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA  
MEMBRO

NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
MEMBRO

ROGENILTON FERREIRA GOMES  
MEMBRO